

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

"EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS"

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA**, com assistência da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo – FETHESP e, de outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2000, com vigência a partir de 1º de outubro de 2001.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2000 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
Antes de 15/10/2000	1,073100
16/10/2000 a 15/11/2000	1,066809
16/11/2000 a 15/12/2000	1,060556
16/12/2000 a 15/01/2001	1,054339
16/01/2001 a 15/02/2001	1,048158
16/02/2001 a 15/03/2001	1,042014
16/03/2001 a 15/04/2001	1,035905
16/04/2001 a 15/05/2001	1,029833
16/05/2001 a 15/06/2001	1,023796
16/06/2001 a 15/07/2001	1,017794
16/07/2001 a 15/08/2001	1,011828
16/08/2001 a 15/09/2001	1,005897
Após 16/09/2001	1,000000

10/21

